

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

AGRO DIVEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

I - OBJETIVOS:

A presente Política tem como objetivos estabelecer as diretrizes atuais e de novos negócios, definir procedimentos e identificar os controles internos, relacionados à prevenção de LD/FTP, definindo critérios para avaliação de risco dos clientes e das operações realizadas.

II - DIRETRIZES:

A empresa AGRO DIVEL repudia e não compactua com qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ou práticas de terrorismo e financiamento de tráfico de armas ou proliferação de armas de destruição em massa.

A administração da empresa encontra-se inteiramente ciente, de acordo, e comprometida com a presente política, dispondo de estrutura de governança compatível com seu porte para o combate de atos relacionados a LD/FTP bem como divulgando, capacitando e treinando sua equipe e demais funcionários e parceiros sobre o tema, difundindo, assim, sua cultura organizacional de oposição a LD/FTP.

A empresa AGRO DIVEL utiliza-se de sistemas de informática, ou arquivos, para registro dos dados de seus clientes, com identificação de serem eles, PPE (Pessoa Politicamente Exposta) ou não, e para registro das operações realizadas, bem como, em decorrência de critérios préestabelecidos e parametrização do sistema, identifica as principais operações que devem ser comunicadas ao COAF, estando tais procedimentos sob a gestão do gerente de vendas, especialmente treinado e capacitado sobre o conteúdo da presente Política.

A empresa possui o cadastro da pessoa jurídica, bem como, de um sócio/representante no SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras), a fim de enviar as comunicações ao órgão e receber eventuais contatos, bem como, o revisa semestralmente.

A empresa AGRO DIVEL também realiza a avaliação interna de riscos de LD/FTP, considerando o perfil de risco próprio, dos clientes, das operações e dos funcionários e demais parceiros, sendo tal avaliação aprovada pela sua administração e revisada a cada 02 (dois) anos.

III - PROCEDIMENTOS:

3.1 - CADASTRO DO CLIENTE PARA O COAF:



Com a finalidade de atender ao mote "Conheça seu Cliente", a empresa efetua, em todas suas operações, o cadastro e registro sistêmico de seu cliente.

Nos termos da Resolução do COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, para os clientes cujas operações sejam inferiores a R\$10.000,00, a empresa manterá um cadastro simplificado.

Já nas operações com valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, o cadastro do cliente conterá as seguintes informações e documentos:

a. PESSOA FÍSICA:

- NOME COMPLETO
- RG
- CPF
- PROFISSÃO
- DATA DE NASCIMENTO
- ENDEREÇO COMPLETO
- TELEFONES
- EMAIL
- PPE (SIM OU NÃO)
- SUBMETIDO ÀS SANÇÕES IMPOSTAS PELO CSNU (SIM OU NÃO)
- PERFIL DE RISCO BAÍXO; MÉDIO; OU ALTO

b. PESSOA JURÍDICA:

- RAZÃO SOCIAL
- INSCRIÇÃO ESTADUAL
- CNPJ
- DATA DE CONSTITUIÇÃO
- SÓCIOS / REPRESENTANTES LEGAIS / PROCURADORES:
- PPE (SIM OU NÃO)
- SUBMETIDO ÀS SANÇÕES IMPOSTAS PELO CSNU (SIM OU NÃO)
- ENDEREÇO COMPLETO
- TELEFONES
- EMAIL
- BENEFICIÁRIO FINAL
- PERFIL DE RISCO BAIXO; MÉDIO; OU ALTO

Tais informações são precedidas de análise e cópias dos documentos comprobatórios, que ficam arquivados no sistema da empresa.

Beneficiário Final é (são) a(s) pessoa(s) física(s) que detenha(m), em última análise, o controle sobre a pessoa jurídica ou que detenha(m) poder determinante para a induzir, influenciar e utilizar ou para dela se beneficiar, independentemente de condições formais como as de controlador, administrador, dirigente, representante, procurador ou preposto. Admite-se a utilização de valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final, o qual deve ser estabelecido com base na classificação de risco do cliente e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, considerada, em todo caso, a participação direta e indireta. Pessoas jurídicas sob a forma de companhia aberta ou cooperativa, nos termos da legislação correspondente, podem ser dispensados da identificação.

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, a empresa obtém uma autodeclaração do cliente nesse sentido conforme 'ANEXO I', e também consulta a base de dados específica, disponibilizada no sistema do Siscoaf. ou, ainda, através do Portal da Transparência: https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep.



A realização de operação classificada de alto risco com pessoas expostas politicamente, será precedida das devidas diligencias necessárias para este tipo de relação de negócio, bem como, de autorização expressa do administrador da Concessionária, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021 – artigo 2º.

Para fins de identificação de pessoa submetida às sanções do CSNU, a empresa colhe autodeclaração do cliente nesse sentido, conforme 'ANEXO II", bem como consulta listagem disponibilizada pelo COAF em seu site, ou, ainda, pelo site: https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list.

A hipótese de o cliente estar caracterizado como pessoa submetida às sanções do CSNU, a empresa, imediatamente, comunicará as autoridades públicas para fins de cumprimento do art. 3º da Resolução nº 31/2019 do COAF, interrompe a operação, comunica ao COAF através do SISCOAF e envia e-mail ao Ministério da Justiça: csnu@mj.gov.br.

Do mesmo modo, caso haja decisão judicial determinando o cancelamento da indisponibilidade do bem, a empresa comunicará ao COAF e ao Ministério da Justiça.

A empresa, portanto, coleta uma autodeclaração para verificação da capacidade econômica do cliente (ANEXO III, PPE (ANEXO I) e CSNU (ANEXO II) no pedido da operação.

3.2 - REGISTRO DAS OPERAÇÕES:

Todas as operações realizadas pela empresa, em especial àquelas com valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, são devidamente registradas no sistema de informática ou em arquivos, com a identificação do cliente, descrição da operação e do produto comercializado, data da operação, valor, forma e meio de pagamento.

Os registros ficam armazenados pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

3.3 - COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

3.3.1 OBRIGATÓRIAS

Devem ser obrigatoriamente comunicados ao COAF, independentemente de qualquer análise prévia:

- **I.** As operações e propostas de operações que envolvam pagamento em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à vista ou de forma fracionada dentro de um período de 06 (seis) meses (art. 4º, I da Resolução COAF nº 25/2013);
- **II.** Quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998 (lavagem e ocultação de bens), ou com eles relacionar-se (art. 5º da Resolução COAF nº 25/2013);
- **III.** Clientes que possuam Sanções do Conselho de Segurança da ONU Bloquear ativos (Resolução COAF nº 31/2019);
- **IV.** As operações realizadas, os serviços prestados, ou propostas para sua realização, que envolvam as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem ou



facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando (Art. 4º, I da Resolução COAF nº 31/2019)

- **V.** As operações realizadas, os serviços prestados, ou propostas para sua realização, que possam constituir-se em sérios indícios dos atos de financiamento ao terrorismo, previstos na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 (Art. 4º, II da Resolução COAF nº 31/2019)
- VI. A existência de decisão judicial determinando o cancelamento da indisponibilidade de bens.

3.3.2 RECOMENDÁVEIS - MEDIANTE ANÁLISE

No caso de operações suspeitas - assim consideradas as abaixo listadas com base na Instrução Normativa nº 7/2021 do COAF, o vendedor deve comunicar imediatamente o fato ao gerente de vendas, que tomará todas as providências para definir e orientar se for o caso a comunicação a ser feita ao COAF.

A proposta de operação que envolva hipótese como as abaixo descritas, são consideradas suspeitas:

- I qualquer tipo de aquisição, inclusive de bem, produto, serviço, ativo ou direito:
- a) aparentemente incompatível com as atividades ou a capacidade econômico-financeira do adquirente, conhecidas ou presumíveis pelas circunstâncias;
- b) em relação à qual se observe disposição em negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado;
- c) que envolva, sem justificativa plausível:
- 1. pagamento por terceiro, ainda que autorizado pelo favorecido;
- 2. pagamento a maior e posterior devolução ou pedido de devolução de valor;
- 3. cancelamento ou desistência e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial;
- II qualquer tipo de aquisição por parte de agente público ou pessoa exposta politicamente (PEP), que envolva recursos em espécie;
- **III** aquisição de veículo destinado a deslocamento aéreo ou aquaviário em área fronteiriça ou que apresente considerável índice de criminalidade;
- IV aquisição de veículo na "modalidade frotista" por:
- a) pessoa física;
- b) pessoa jurídica constituída recentemente ou sem experiência nesse mercado, ou cuja atividade não tenha relação com a utilização de frota de veículos;
- c) pessoa jurídica cujo patrimônio ou cuja capacidade econômico-financeira, que se conheça ou se possa presumir pelas circunstâncias, não seja compatível com a aquisição de frota de veículos;
- **V** realização de depósito bancário em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, à vista ou de forma fracionada dentro de um período de 06 (seis) meses;
- **VI -** resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou da operação, ou fornecimento desse tipo de documentação ou informação de modo que possa suscitar dúvida quanto à sua verossimilhança ou exatidão.

A identificação das hipóteses acima listadas será feita mediante o preenchimento dos formulários anexos (ANEXOS VII e VIII).



As comunicações ao COAF, pelo sistema Siscoaf, são feitas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência da operação.

O prazo de 24 horas deve ser contado do momento da operação de comunicação obrigatória, ou a partir da constatação da operação suspeita, desde que seja analisado em tempo razoável.

3.4 - CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES E TERCEIROS

A empresa AGRO DIVEL, possui regras e requisitos para a contratação de funcionários, terceiros e colaboradores em geral, adotando como procedimento, entres outros, analisar os documentos pessoais e histórico profissional, buscando a identificação, qualificação e classificação quanto ao risco, nos termos do art. 11 da Resolução nº 36/2021 do COAF, conforme 'ANEXO IV'.

Após a contratação os colaboradores recebem capacitação e treinamentos sobre o tema (ANEXO V).

3.5 - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Para todo e qualquer novo produto e/ou serviço, bem como utilização de novas tecnologias, a empresa deverá realizar previamente a: Identificação, Análise e Avalição, quanto ao risco relacionado a LD/FTP.

4 AVALIAÇÃO DE RISCO:

Para avaliar os riscos de LD/FTP relacionados à sua atividade, e levando-se em consideração seu porte e volume de operações a empresa deverá considerar os perfis de risco de seus clientes, das operações, dos empregados, funcionários e colaboradores em geral e de si própria considerando seu modelo de negócio e área de atuação.

As seguintes providencias são tomadas:

- i) Identificação: Especificação de uma lista inicial de potenciais riscos ou fatores de risco, derivados de ameaças e vulnerabilidades previamente detectadas.
- ii) Análise: Natureza, fontes, probabilidade de ocorrência e consequências dos riscos identificados. iii) Avaliação: Atendendo aos riscos identificados e analisados, definir prioridades e estratégias de prevenção, mitigação ou aceitação no caso de baixos níveis de risco.

Os riscos serão classificados como: baixo; médio, ou alto, a depender da análise dos critérios abaixo identificados.

Todas as operações classificadas como risco alto, deverão ser objeto de avalição específica do administrador da empresa.

4.1 AVALIAÇÃO DE RISCO DA PRÓPRIA EMPRESA:

Para avaliação de risco da empresa AGRO DIVEL considera-se que ela possuiu controle e registro de seus clientes e das operações realizadas, além de possuir procedimentos específicos e claros para identificação de operações suspeitas de LD/FTP e consequente informação ao COAF de sua ocorrência.

A avaliação interna de riscos, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução Coaf nº 36 de 10 de março de 2021, é feita nos termos do 'ANEXO VI'.



4.2 AVALIAÇÃO DE RISCO DE COLABORADORES E TERCEIROS

Para a avaliação de risco dos colaboradores e terceiros em geral, a empresa analisa critérios objetivos antes da contratação, como, mas não se limitando a:

- Análise de documentos pessoais;
- Avaliação de histórico profissional;
- Consulta a lista da CSNU e Portal da Transparência PEP.

Após a contratação os colaboradores e terceiros recebem capacitação e treinamentos sobre o tema, conforme 'ANEXO IV e V'.

4.3 - AVALIAÇÃO DE RISCO DO CLIENTE:

Para avaliação de risco do cliente, a empresa analisará critérios objetivos, tais como:

- Se os dados cadastrais apresentados são suficientes e confiáveis;
- Se pessoa física, se a operação pretendida é compatível com sua idade e atividade profissional;
- Se pessoa jurídica, a data de sua constituição e se a operação pretendida é compatível com seu objeto social;
- Sobre ser ou possuir em seus quadros de direção e/ou administração Pessoa Politicamente Exposta;
- Se o cliente ou alguém em seus quadros de direção e/ou administração está submetida às sanções impostas pelo CSNU.

Ocorrendo qualquer inconsistência, deverá ser levado ao conhecimento do administrador.

Os potenciais clientes serão classificados com base em elementos objetivos e subjetivos adotados pelo Gerente de Vendas para identificar suspeitas de irregularidades. O Gerente de Vendas poderá ainda requerer o auxílio dos demais colaboradores para a classificação necessária. Os clientes poderão ser classificados em três níveis de risco de acordo com a Política de PLD/FTP da empresa, sendo eles: BAIXO, MÉDIO E ALTO, conforme 'ANEXO VII' (pessoa física) e 'ANEXO VIII' (pessoa jurídica).

4.4 - AVALIAÇÃO DE RISCO DA OPERAÇÃO:

As operações com qualquer uma das características abaixo, será considerada como de RISCO ALTO:

- a) aparentemente incompatível com as atividades ou a capacidade econômico-financeira do adquirente, conhecidas ou presumíveis pelas circunstâncias;
- b) em relação à qual se observe disposição em negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado;
- c) que envolva, sem justificativa plausível:
- 1. pagamento por terceiro, ainda que autorizado pelo favorecido;
- 2. pagamento a maior e posterior devolução ou pedido de devolução de valor;
- 3. cancelamento ou desistência e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial;

Il qualquer tipo de aquisição por parte de agente público ou pessoa exposta politicamente (PEP), que envolva recursos em espécie;

- III aquisição de veículo na "modalidade frotista" por:
- a) pessoa física;



- b) pessoa jurídica constituída recentemente ou sem experiência nesse mercado, ou cuja atividade não tenha relação com a utilização de frota de veículos;
- c) pessoa jurídica cujo patrimônio ou cuja capacidade econômico-financeira, que se conheça ou se possa presumir pelas circunstâncias, não seja compatível com a aquisição de frota de veículos; e
- IV realização de depósito bancário em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, à vista ou de forma fracionada dentro de um período de 06 (seis) meses;
- V resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou da operação, ou fornecimento desse tipo de documentação ou informação de modo que possa suscitar dúvida quanto à sua verossimilhança ou exatidão.

As avaliações de riscos deverão ser realizadas individualmente, conforme 'ANEXO VII' (pessoa física) e 'ANEXO VIII' (pessoa jurídica).

5 APROVAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA E DIVULGAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E PARCEIROS DA EMPRESA AGRO DIVEL

A presente Política é expressamente aceita, está de acordo e aprovada pelos administradores da empresa AGRO DIVEL, devendo ela ficar disponível para todos os funcionários, colaboradores e parceiros, para consulta a qualquer momento, obrigando a todos ao seu cumprimento.

Eduardo Nery Fuganti

Diretor / Administrador

Steart No Fregant

